



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 05/02/21

Juaninho  
Assinatura

### DECRETO Nº 009/2021

**EMENTA:** Suspende o ponto facultativo para festejos carnavalescos e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

**CONSIDERANDO** que o contágio da COVID-19 aumenta exponencialmente em ambientes com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Gravata,

### DECRETA:

**Art. 1º** Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal,

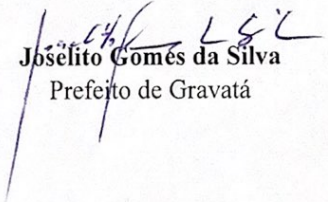
observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 2º** Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 3º** Após reunião realizada com representantes do setor comercial e Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado o comércio local a funcionar normalmente, seguindo as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o COVID-19.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 05 de fevereiro de 2021.



**Josélio Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravatá



PrefeituraGravata



[www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)